



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 06/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE OBJETOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE E A EMPRESA, MARIA IZABEL GABRIEL FEITOZA - ME.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.846.347/0001-46, situada à Praça Sete de Setembro, nº s/n, Bairro Centro, Santana do São Francisco/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **GILSON GUIMARÃES BARROZO JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CNPF/MF sob nº 723.168.615-04, residente neste município, e do outro lado, a empresa **MARIA IZABEL GABRIEL FEITOZA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.255.610/0001-00, com sede na Avenida Lino Pinto, nº 773, Povoado Poxim, Zona Rural, Japoatã, Estado de Sergipe, CEP 49.950-000, neste ato representada pela Sr^a. **MARIA IZABEL GABRIEL FEITOZA**, inscrito no CNPF/MF nº 007.136.025-54, portador da Carteira de Identidade nº 1548778 SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida Lino Pinto, nº 773, Povoado Poxim, Zona Rural, Japoatã, Estado de Sergipe, CEP 49.950-000, doravante denominada **CONTRATADA**, entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmam o presente acordo pelas normas da Lei n.º 8.666/93, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. O presente contrato foi realizado por dispensa de licitação e pelo valor ora pactuado, consoante justificativa e parecer jurídico em anexo, tudo nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1. O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa para locação de palco e som na festividade em comemoração a Padroeira Nossa Senhora da Saúde, que será realizada no Povoado Saúde, nos dias 01 e 02 de fevereiro de 2017, no município de Santana de São Francisco**, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PALCO 8X8 MT	002	1.500,00	3.000,00
02	SOM LYNE 24 SUBS	002	2.000,00	4.000,00
TOTAL R\$				R\$ 7.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. O local para prestação de serviços do objeto do contrato será na sede da cidade de Santana do São Francisco – Sergipe, Povoado Saúde, no dia 01 e 02 de fevereiro de 2017, deste município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

- 4.1. O prazo para a prestação dos serviços será a partir do dia da assinatura do referido contrato, e os serviços serão prestados em dois dias específicos, no dia 01 e 02 de fevereiro de 2017, para realização da tradicional Festa no Povoado Saúde, ou seja, o prazo de locação para o período será até a finalização da locação para realização das datas previstas, e se expirará com um mês, a contar da data da assinatura do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1.1 Pela Prestação de Serviços na Locação dos Objetos descritos na cláusula segunda, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

- 5.1.2 Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação dos serviços ora contratados, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições, e outros de qualquer natureza.]

- 5.1.3 O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura, através de depósitos bancários, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais avulsas/Faturas devidamente atestadas, acompanhada de todas as certidões.

- 5.1.4 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES DE PREÇOS:

- 6.1. A critério da Administração, os objetos a serem locados descritos na cláusula segunda, não poderão sofrer reajustes, durante o período contratado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. A execução do contrato se dará em conformidade com o disposto nos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. A fiscalização sobre a locação dos objetos do referido contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual caberá fiscalizar o bom e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93. Ficando a Secretaria Municipal de Cultura responsável pela fiscalização da prestação dos serviços ora locados.
- 7.3. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, do emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 7.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes com os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento programa do exercício de 2017, com dotação suficiente, assim discriminada:

UO: 19004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO ATIVIDADE: 2006 – INCENTIVOS A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 000

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Incumbe ao **CONTRATADO**:

- 9.1.1. Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 9.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, impostos, encargos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento do prestação de serviços do objeto contratual;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do prestação de serviços;
- 9.1.5. Atender as determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim às da autoridade superior;
- 9.1.6. O CONTRATADO não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, o prestação de serviços do objeto deste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Incumbe ao **CONTRATANTE**:

- 10.1.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 10.1.2 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 10.1.3 Extinguir a prestação de serviços nos casos previstos em Lei e na forma prevista neste Contrato;
- 10.1.4 Pagar ao CONTRATADO relativo à Prestação de Serviços, em conformidade com o previsto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na Prestação de Serviços, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

- b) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;
 - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 11.2. A sanção de advertência de que trata a "letra a" acima, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;
 - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caísse a aplicação de sanção mais grave.
- 11.3. Pelo atraso injustificado na Prestação de Serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE ao CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 11.4. Não será passível de penalidades o atraso na Prestação de Serviços do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive os judiciais a que der causa.
- 12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no § 1º do art. 79, da Lei nº 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

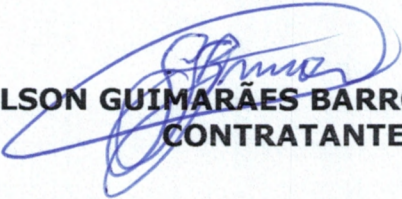
- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santana do São Francisco, Estado da Sergipe, para dirimir as questões que porventura venham a surgir na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

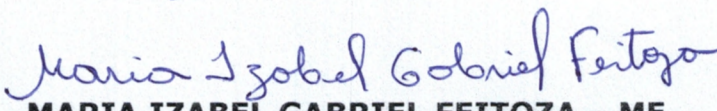


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

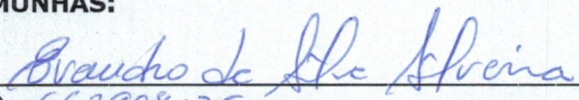
13.2. E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do São Francisco/SE, 01 de fevereiro de 2017.

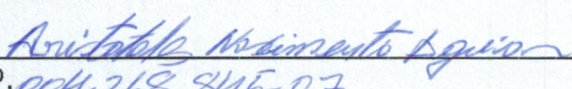

**GILSON GUIMARÃES BARROZO JÚNIOR
CONTRATANTE**


**MARIA IZABEL GABRIEL FEITOZA - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



CPF nº: 662908135-87



CPF nº: 004.268.845-07